

DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS II - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 04/2022.

1 - O campo da inclusão e acessibilidade é complexo e teve nos últimos anos um avanço imenso, sobretudo em alternativas possíveis para que pessoas com deficiência tenham fruição em espaços museológicos e culturais. A experiência nos mostra que o projeto de seleção que você está a frente é inovador e atenderá demandas importantes para o acesso à cultura como direito, bem como a potencializará a cultura do acesso no Brasil. Diante do exposto e da nossa leitura do edital, ficamos preocupados com os itens descritos na seção 6.2 do edital, mais especificamente sobre "prestação de serviços da mesma natureza" presente no item 6.2.2. Considerando o caráter inovador da proposta como já dito, é ínfima, se não inexistentes no Brasil as iniciativas para a construção de webaplicativos para instituições culturais e museológicas que reúnem exatamente todas as características, tais como descritas neste edital, portanto, inéditas. É ínfima em razão da falta de investimento nesta modalidade de aplicação que funde aplicativo com recursos de audioguia e, também, em razão da secundarização de alguns recursos de acessibilidade. Onde há libras, não necessariamente há audiodescrição e por aí vai. As declarações/atestados (serviços da mesma natureza/objeto) desta seleção dificulta a participação de inúmeras empresas, prejudicando, na leitura que faço aqui, a concorrência ampla no presente certame. Em breve pesquisa identificamos apenas duas empresas fizeram no país web aplicativos para instituições culturais e que atendem em parte as mesmas especificações. Por este viés, para apuração e análise da comissão, acredito ser restritiva a participação das empresas que não possuem o "mesmo objeto" no portfólio, tendo em vista que não possuir, neste caso, não está diretamente ligado a sua capacidade e qualificação técnica, mas, sim, a um campo de inclusão e acessibilidade que está em curso neste exato momento. Como dissemos, o que teremos no Museu do Ipiranga será inovador. Em tempo, ressaltamos que a obrigatoriedade específica do reconhecimento de firma pelos representantes legais de grandes instituições para quem prestamos serviços, gera dificuldade em razão de um prazo tão exíguo. Estamos falando de diretores executivos, presidentes de instituições, etc cuja agenda não conseguimos controlar. Diante dessas considerações e exposições de motivos, consultamos você e sua equipe sobre análise em relação ao texto do item 6.2.1 e 6.2.2 como forma de ampliar a participação e que esta seleção seja mais equânime.

RESPOSTA: Avaliamos e entendemos a questão e, nosso intuito é sempre garantir a ampla concorrência, mas de maneira qualificada, levando-se em consideração justamente a complexidade e especialidade do escopo envolvido no projeto.

Todavia, é muito importante que a qualificação técnica necessária para a prestação do serviço não cerceie a ampla concorrência e, nesse sentido, avaliamos junto às equipes envolvidas no projeto e faremos uma alteração nos itens indicados (6.2.2 e 6.2.2.1), objetivando manter a qualificação desejável, sem inviabilizar que possíveis empresas que reúnam as condições e experiência necessárias, possam participar do certame.

2 - PRESENÇA NA ABERTURA DOS ENVELOPES - Apesar da cláusula 7 do Termo de Referência descrever a forma de presença, aparentemente presencial, de representantes das empresas proponentes, no início do documento é indicado um link para participação online do processo de abertura de envelopes.

Venho questionar se a presença será feita exclusivamente online, ou se podemos estar presentes na FUSP durante o ato da abertura dos envelopes.

RESPOSTA: Não há necessidade dos responsáveis legais das proponentes estarem presentes na FUSP, apenas a Comissão e a Equipe de Apoio estará presente na FUSP na data e horário de abertura dos envelopes.

3 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA FUSP - Gostaria de saber a partir de que horas os envelopes podem ser entregues na FUSP, no dia 16/março, e em qual departamento ou localidade.

RESPOSTA: A data limite de entrega dos envelopes está para 22/03/2022 até as 17:00, porém as empresas poderão entregar a qualquer momento, antes da data limite, respeitando nosso horário de recebimento que vai das 08:00 até as 17:00 (de segunda a sexta-feira). Entregar no departamento de Infraestrutura da FUSP.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO – Apesar do Termo de Referência mencionar o prazo máximo de 160 dias para a execução do edital, há ainda uma data limite estabelecida como 15/agosto/2022 (“metade de agosto”). Sendo assim, são conflitantes, os prazos estabelecidos. Como o certame ocorrerá no dia 17/março, havendo ainda prazo para recursos e assinatura do contrato, é provável que o prazo disponível ao vencedor seja inferior a 145 dias. A data de 15/agosto é, de fato, a data limite para a entrega/implantação dos serviços?

RESPOSTA: Consta na retificação 3 o novo prazo exigido para a entrega/implantação dos serviços, que passa a ser de 140 dias.

5 - VIA DIGITAL DA PROPOSTA DE PREÇOS - Na cláusula 5.1 do Termo de Referência, é informado que a Proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável, em 01 (uma) via digital e 01 (uma) via impressa. A que se refere está “via digital”? É necessário inserir um pen drive com o devido arquivo no interior do envelope?

RESPOSTA: Sim, é obrigatório inserir um pen drive com arquivo digital da Proposta de Preço.

6 - FIRMA RECONHECIDA NOS ATESTADOS TÉCNICOS - Na cláusula 6.2.2.1 do Termo de Referência é indicada a necessidade de firma reconhecida nos atestados técnicos. Venho solicitar que, caso sejamos os vencedores do certame, que tenhamos prazo adicional para obter novas certidões, e em conformidade com esta necessidade. Como sabido, não é usual esta solicitação a instituições, estando todos nossos atestados sem tal reconhecimento de firma. Porém, sendo facilmente confirmada a veracidade dos atestados, dos nossos serviços e do relacionamento comercial com a instituição signatária. Seja pelos serviços implementados nas instituições, seja por consulta ao profissional que assina o referido documento, estando seus dados de contato disponíveis nos documentos.

RESPOSTA: Os atestados técnicos precisam estar assinados e reconhecidos firma no cartório, porém abriremos exceções para assinaturas digitais com certificado IPC Brasil.

7 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS - No item 6.2.3, são exigidos atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços de elaboração de roteiro destinado a pessoas com deficiência visual e intérpretes de LIBRAS. Contudo, os atestados são emitidos em nome da empresa

contratada pelas instituições culturais e turísticas para estes devidos serviços de acessibilidade, e não face a cada um dos envolvidos nos trabalhos (exemplo: roteiristas, tradutores, locutores, intérpretes LIBRAS, editor de áudio e vídeo, etc...). Logo, estamos anexando relação de trabalhos executados pelos envolvidos nos projetos, de forma que esta seja a comprovação (atestado técnico) de que estes profissionais são os responsáveis pelos serviços em questão. A intérprete é facilmente reconhecida, através de sua imagem nos vídeos. Já a audiodescritora pode também ser identificada por ser relacionada na página de créditos (APPs) dos projetos de acessibilidade por nós implementados.

RESPOSTAS: O que está sendo solicitado são os currículos das equipes e a comprovação de experiência mínima dos intérpretes de libras com os quais vão trabalhar e no caso dos audiodescritores a comprovação no desenvolvimento de ADs para audioguias. Portanto, neste caso, precisa necessariamente ser um atestado de responsabilidade técnica emitido por outras instituições.

8 - Sobre o item 3 (equipamentos), página 23 do Termo de Referência, gostaríamos de entender melhor a questão da empresa contratada ter que indicar modelos de equipamentos compatíveis com um produto (web app) que tem características bem diferentes. Entendemos que com essa solicitação o edital acaba exigindo uma INTEGRAÇÃO de sistemas/software, que não depende apenas de nossa empresa enquanto desenvolvedora do web app, mas dependerá de questões técnicas e estruturais de um produto de outra(s) empresa(s) e necessidade de abertura do projeto técnico de terceiros para possível integração. Situação que não nos parece que seria aceita, que não podemos garantir, além de acabar favorecendo neste processo, empresas que detém a produção e/ou comercialização desses equipamentos, que não é o OBJETO da licitação. Reforço que nos parece que essa exigência foge de toda a ótima contextualização que fizeram no projeto sobre o produto "web aplicativo". Uma sugestão que julgamos pertinente e que já realizamos para outro cliente, é a possibilidade de solicitarem que os arquivos dos CONTEÚDOS que deverão ser produzidos pela empresa contratada, sejam adaptados e entregues também em formatos e padrões compatíveis com esse tipo de equipamento.

RESPOSTA: O objetivo da inclusão desse item no escopo desta contratação é que tenhamos o auxílio de uma empresa que atua no ramo da acessibilidade para indicar equipamentos que sejam compatíveis com a tecnologia e infraestrutura disponível nessa produção. Entendemos, no entanto, que essa atribuição não pode sugerir que a indicação e escolha será feita pela empresa produtora do webaplicativo por razões explicitadas em sua mensagem, as quais estamos de pleno acordo. No entanto, não podemos abrir mão desse assessoramento, como forma de assegurar que todo o pacote de acessibilidade que iremos oferecer (conteúdo, tecnologia e equipamento) esteja garantido. Nesse sentido, faremos uma alteração na redação para melhor esclarecer a demanda.